



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. ° 2.366 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A DOAÇÃO DE BEM MÓVEL PARA O GRUPO DE RESGATE VOLUNTÁRIO DE EMERGÊNCIA DO MÉDIO PIRACICABA – GAVE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação do veículo FIAT/STRADA ENDURAN CS13/2024, de placa TCK9C71, para o Grupo de Resgate Voluntário de Emergência do Médio Piracicaba – GAVE, inscrito no CNPJ sob n.º 08.476.055/0001-84.

Art. 2º O Município efetivará a doação através de Termo de Doação a ser celebrado com o Grupo de Resgate Voluntário de Emergência do Médio Piracicaba – GAVE.

Art. 3º Constitui cláusula obrigatória do Termo de Doação, sob pena de nulidade do mesmo, que a entidade recebedora do bem não poderá realizar a venda, locação, empréstimo ou transferência do bem a terceiros.

Art. 4º São obrigações do Município:

I – Celebrar o Termo de Doação com o Grupo de Resgate Voluntário de Emergência do Médio Piracicaba – GAVE, conforme estabelecidos no art. 2º desta lei;

II – Depois de publicado o Termo de Doação de que trata o art. 2º desta lei, transferir e garantir ao Grupo de Resgate Voluntário de Emergência do Médio Piracicaba – GAVE a posse mansa e pacífica do bem, somente podendo retomá-la nas hipóteses de



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

descumprimento por parte do Grupo de Resgate Voluntário de Emergência do Médio Piracicaba – GAVE das obrigações determinadas nesta lei;

III – Fiscalizar a utilização do bem móvel doado em relação à sua utilização, destinação e manutenção;

IV – Acionar administrativa e judicialmente o Grupo de Resgate Voluntário de Emergência do Médio Piracicaba – GAVE, na hipótese de descumprimento da finalidade relativamente ao bem móvel objeto desta lei.

Art. 5º São obrigações do Grupo de Resgate Voluntário de Emergência do Médio Piracicaba – GAVE:

I – Não usar o bem para outros fins que não sejam os estipulados no Termo de Doação;

II – Manter o bem em perfeitas condições de uso;

III – Responsabilizar-se por todas as despesas com manutenção, reparo, combustível e uso do bem;

IV – Não transferir o bem para terceiros, sob pena de rescisão imediata do Termo de Doação;

V – Permitir ao Município de Nova Era, através da Secretaria Municipal de Saúde, o acompanhamento da utilização do bem;

VI – Realizar todas as revisões/manutenções determinadas pelos fabricantes do bem para fins de garantia do mesmo.

Art. 6º Constitui motivo de rescisão do Termo de Doação o não cumprimento pelo Grupo de Resgate Voluntário de Emergência do Médio Piracicaba – GAVE das obrigações assumidas, retornando o bem ao patrimônio do Poder Executivo Municipal, sem qualquer



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

indenização ou restituição de valores despendidos com o bem doado à entidade recebedora.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 13 de fevereiro de 2025.

TXAI SILVA COSTA

Prefeito